



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1296

Recife - Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.435/2023 Recife, 22 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Aviso PGJ nº 024/2023, com a classificação da antiguidade das funções eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor do Aviso PGJ n.º 024/2023, de 02.06.2023, publicada no DOE do dia 05.06.2023, conforme Tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.442/2023 Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de agosto/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 2.161/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.161/2023, de 26.07.2023, publicada no DOE do dia 27.07.2023, conforme anexo desta Portaria:

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.443/2023 Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.444/2023 Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.445/2023 Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.446/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.447/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 042ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dra. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.448/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.449/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.450/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.451/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0020690/2023-24 ;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 13ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 24/08/2023, referentes aos processos nºs 0000170-17.2021.8.17.4001, 0039974-75.2021.8.17.2001, 0007173-63.2019.8.17.0001 e 0000237-11.2023.8.17.4001, junto ao cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.452/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de França.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.365/2023, publicada no DOE de 16/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.453/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 05, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

II - Designar o Promotor de Justiça mencionado acima para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.454/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de licença saúde pela titular da Promotoria de Justiça de Itambé, através de expediente próprio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar 12/94, e art.1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que o exercício simultâneo decorrente de habilitação voluntária em edital não prejudica a aplicação da tabela de substituição automática nos afastamentos de até 30 dias;

CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 24/08/2023 a 10/09/2023, em razão da licença saúde pela Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

de férias, anotar e arquivar.

PORTARIA PGJ Nº 2.455/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 027ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 24/08/2023 a 10/09/2023, em razão da licença saúde da Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Número protocolo: 460902/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460979/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

DESPACHO PGJ/CG Nº 232/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 461138/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 461003/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 22 (vinte e dois) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/12/2023, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459719/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional

Número protocolo: 461094/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461118/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24 e 25/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 460957/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de férias do requerente, na forma requerida, tendo em vista a participação na fiscalização das eleições ao cargo de Conselheiro Tutelar. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460940/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461108/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461099/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09, 10 e 11/10/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459925/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 17/07/2023, em virtude de licença concedida nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018 (RE 459926/2023). Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive na forma requerida, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460941/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460951/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460991/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461013/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461016/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461026/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461030/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461034/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461043/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461053/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461063/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461086/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461087/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461089/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461076/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460955/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460833/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/08/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 01 a 20/09/2023 e 11 a 20/12/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460762/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460781/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460711/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460547/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/08/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/09/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460590/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459591/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/10/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 233/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0259.0020368/2023-76
 Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.321,37, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 30/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0321.0019959/2023-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para visitar acampamentos nos municípios de São Caetano, Sanharó e Arcoverde/PE, e participar de Audiência judicial no mesmo dia, à tarde, no Fórum da Comarca de Arcoverde, a se realizarem no dia 31/07/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020000/2023-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, à Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá - PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0591.0020254/2023-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral 01 (uma) diária, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá - PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 02/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

Número protocolo: 19.20.2221.0020027/2023-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá – PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0583.0020104/2023-16

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, à Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 1º Promotor de Justiça Belém de São Francisco, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2023, a se realizar em Gravatá - PE nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 02/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0415.0019075/2023-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, à Dra. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2023, a se realizar em Gravatá - PE nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0321.0020136/2023-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 31ª Promotoria da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, para visitar acampamentos nos municípios de Amaraji e Primavera/PE no dia 17/07/2023, com saída e retorno no mesmo dia, devendo o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no

prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 234/2023**Recife, 23 de agosto de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0020506/2023-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/08/2023

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.321,37, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da ação institucional “Agenda Compartilhada”, a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 30/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 109/2023****Recife, 23 de agosto de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 34ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 04 a 08 de setembro 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 30/08/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 01/09/2023).

Recife, 23 de agosto de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**AVISO Nº AVISO SUBADM nº 035/2023****Recife, 23 de agosto de 2023**

AVISO SUBADM nº 035/2023

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 04/2021, publicada em 23 de dezembro de 2021, que alterou a redação do “Capítulo VII – Do Horário Extraordinário” das normativas mencionadas;

Considerando que a realização de serviço extraordinário depende da autorização da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD;

Considerando que apenas o serviço extraordinário autorizado pela chefia imediata e devidamente justificado deverá ser computado para fins de banco de horas;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que não haverá mais validação tácita do ponto eletrônico, ajustes ou ocorrências, no Sistema de Apuração de Frequência (SIAF), a partir do mês de agosto/2023. Os ajustes e a aprovação da frequência no ponto eletrônico devem ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês.

Reitero que o serviço extraordinário depende da autorização da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD. Apenas o serviço extraordinário autorizado pela chefia imediata e devidamente justificado será computado para fins de banco de horas. Não serão consideradas como banco de horas as horas extras realizadas sem autorização.

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência (registrando diariamente todas as entradas e saídas do MPPE), das respectivas folgas no SIAF, dos ajustes e das ocorrências, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata. Os ajustes e registros de ocorrência devem acontecer nos prazos estabelecidos na Instrução Normativas.

Reitero que as folgas, correspondentes ao banco de horas, devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o último dia útil do ano como prazo limite para utilização do banco de horas referente a cada exercício.

Recife, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1005/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0015776/2023-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.615-1, lotada na Assessoria Ministerial de Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 21/08/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.618-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 21/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1006/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0125.0018095/2023-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.157-5, lotada na Gerência Ministerial de Programas e Projetos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Programas e Projetos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO, servidor extraquadro, matrícula nº 189.217-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Agosto de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1007/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 461032/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.867-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 45 dias, contados a partir de 16/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1008/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 456702/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA, matrícula nº 188.162-0, Servidora Extraquadro, lotada na Divisão Ministerial de Inativos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 10/05/2023;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 10/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1009/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de mudança de lotação contida na Comunicação Interna nº 64/2023 – CMTI, protocolada no SEI sob nº 19.20.0050.0019558/2023-55,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores abaixo relacionados nas respectivas lotações, conforme quadro a seguir:

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1010/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 872/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018291/2022-27, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Luísa Araújo Loebler Campos, Assessor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Membro, matrícula nº 190.414-0, lotada na 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1011/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora, Taciana da Silva Espíndola, Assessor de Membro, matrícula 190.387-0, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 24/08/2023 a 10/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 10/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1012/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 870/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.0260.0018294/2022-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Celina Angélica de Almeida Cruz, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.846-3, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1013/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 891/2022, publicada no DOE em 15/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0019734/2022-13, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Vítor de Lucena Medeiros, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.109-0, lotado na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1014/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Larissa Fernanda Vasconcelos Coutinho, Assessora de Membro, matrícula 190.450-7, lotada na 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 22/08/2023 a 10/08/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 10/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1015/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 886/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0019368/2022-56, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michele Cristina de Araújo Bastos, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.881-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, modalidade parcial 03 dias, no período de 05/09/2023 a 04/09/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 04/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1016/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 209/2023, publicada no DOE em 15/02/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1776.0001892/2023-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Egildo Inácio Beserra Miranda, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.991-5, lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0766.0015198/2023-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS, Analista Ministerial – Pedagogia, matrícula nº 188.790-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no dia 11/07/2023, tendo em vista o gozo de folga compensada da titular, RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.051-4;

Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 150/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1164
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2023
Data do Despacho: 22/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1165
Assunto: Notícia de Fato nº 013/23
Data do Despacho: 22/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1166
Assunto: Ofício CGMP nº 70/2023
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1167
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2023
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PORTARIA Nº SUBADM1017/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1168
Assunto: CPJ nº 005/2021
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1169
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 21/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: Assim, firmado o Pronunciamento desta corregedoria, DEVOLVAM-SE os autos à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 21/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 21/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 21/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 21/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 031/2023
Data do Despacho: 21/08/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Objetivando melhor instruir os presentes autos, determino, como providências iniciais: (...) Registre-se como Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas diligências, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2023
Data do Despacho: 21/08/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e tendo em vista o fato de (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02289.000.233/2023 Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02289.000.233/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução em atuação nesta 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6o, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e individuais indisponíveis, e competindo-lhe zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso II e III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, conforme previsto no artigo 203, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º-A, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), a proteção social básica tem como finalidade prevenir situações de vulnerabilidade e risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio da integração de conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

CONSIDERANDO que, a Assistência Social, em caráter especial, tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfraquecimento das situações de violação de direitos, na forma do artigo 6º-A, inciso II, da Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS está instrumentalizada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que vincula os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos quais são ofertados os serviços básicos e especial da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre os quais se insere no rol dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (art. 1º, inciso II, alínea a, da Resolução citada) e o Serviço Especializado de Abordagem Social (art. 1º, inciso II, alínea b, da Resolução citada), que tem como unidade o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou Unidade Específica Referenciada ao CREAS;

CONSIDERANDO a definição expressa na lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel

construir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;

CONSIDERANDO que os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos: ao fortalecimento da função protetiva da família, ao acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social, ao exercício do protagonismo e da participação social, e à prevenção de agravamentos e da institucionalização;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em maio do corrente ano, realizou inspeção no CREAS de Arcoverde a fim de realizar o acompanhamento da estrutura de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Município, onde foi constatado um déficit de pessoal, especialmente a inobservância do parâmetro de 20 (vinte) socioeducandos para cada técnico, bem como a quantidade mínima da equipe de referência;

CONSIDERANDO que, na inspeção, também verificou-se a ausência de inscrição do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ausente o Projeto Político Pedagógico;

CONSIDERANDO que a equipe do CREAS recebe constantemente demandas encaminhadas por esta Promotoria de Justiça, que possui curadoria na defesa dos interesses da

infância e juventude, cujos sujeitos de direitos demandam prioridade absoluta na proteção de seus direitos; bem como recebe demandas oriundas de outras Promotorias de Justiça, também com curadorias que exigem prioridade;

CONSIDERANDO o elevado número de casos que são apresentados espontaneamente ao CREAS, bem como os que são levados ao seu conhecimento pelos demais órgãos integrantes da rede de proteção, principalmente pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a equipe técnica está sobrecarregada de trabalho, não possuindo condições de realizar os acompanhamentos de suas atribuições, limitando-se a elaborar relatórios;

CONSIDERANDO que a equipe do CREAS tem se dividido entre demandas do PAEFI e acompanhamento de medidas socioeducativas; RECOMENDA AO EXMO. SR. Prefeito de Arcoverde e Secretária Municipal de Assistência Social que tome as medidas adequadas para solução das pendências a seguir:

Que promova a adequação do CREAS, que deverá ser realizada com estrita observância da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução 109/2009), Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de assistência Social – CREAS, NORH/SUAS e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos e especificações abaixo:

1) Da equipe de referência:

a) Quanto à definição da equipe de referência do CREAS, que tem como parâmetros a NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011, em Municípios de médio porte, que é o caso de Arcoverde, a equipe deve ser composta, no mínimo, Equipe de referência: 1 Coordenador, 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogos, 1 Advogado, 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem de usuários) e 2 Auxiliares Administrativos, de acordo com o próprio quadro constante na NOB-RH/SUAS:

b) o Município de Arcoverde promova a substituição de profissionais em situações de gozo de licença para estudo, maternidade, tratamento de saúde, e outros aos quais os servidores tenham direito de usufruir, de forma que a equipe não tenha prejuízos com a ausência de profissional adequado à manutenção das atividades do CREAS;

c) promova outras medidas que entender necessárias, sempre valorizando a opinião dos servidores que estão atuando diretamente na linha de frente do equipamento.

2) Dos Documentos e registros obrigatórios:

a) que seja providenciada a inscrição do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) que seja providenciado o Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como o Regimento Interno

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias corridos a esta Promotoria de Justiça a respeito do aceite.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

ENCAMINHE-SE, para conhecimento:

1) Ao CAOIJ;

2) À Coordenação do CREAS - Arcoverde;

3) Ao COMDDICA.

4) AO PREFEITO

5) A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Remeta-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se

Arcoverde, 23 de agosto de 2023.

Michel de Almeida Campêlo,
2º Promotor de Arcoverde.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02291.000.128/2022
Recife, 23 de agosto de 2023MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde**RECOMENDAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.128/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.128/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde no ano de 2019 realizou o pregão n.º 004/2019 para compras de computadores, equipamentos de computadores diversos, objetos para uso aliados aos computadores, cadeiras de escritório, televisão 65" polegadas, tablet's, fragmentador de papel, lixeira de inox, tendo efetuado o competente pagamento, porém sem o recebimento dos objetos adquiridos.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde comprou objetos, pagou integralmente o valor e só recebeu parcialmente os produtos comprados;

CONSIDERANDO que esta conduta tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que em resposta aos questionamentos do Parquet, a Câmara de Vereadores informou que objeto da licitação do pregão presencial n.º 004/2019, foi a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arcoverde –Pernambuco, onde a abertura da sessão do respectivo certame ocorreu no dia 22 de Outubro de 2019 (anexo 8);

CONSIDERANDO que o pregão presencial n.º. 004/2019 teve como vencedoras três empresas, sendo elas: Fabio Lucas WE Silva Eirelli inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.039.726/0001-97; 3P Distribuidora e Comércio de Informática LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.975.697/0001-80 e Comercial de Informática LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.114.614/0001-44 J. Gomes da Silva Magazine inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 08.980.197/0001-84, o qual foi homologado em 29/10/2019;

CONSIDERANDO que, a despeito da Câmara de Vereadores ter publicado um edital de licitação na modalidade pregão, com uma lista de itens de informática que necessitavam ser adquiridos, obtendo êxito na habilitação de três empresas, entretanto, nenhum material de informática chegou a ser comprado, conduta que vai de encontro aos postulados constitucionais da eficiência e da economicidade (CRFB , arts.

37 , caput e 70, caput);

CONSIDERANDO que os contratos com as vencedoras tinham vigência até o dia 31/12/2019, ou seja, a contratação foi realizada por um período de apenas três meses;

CONSIDERANDO que eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência, fazer mais em menos tempo, de modo a efetuar a prestação de serviços públicos de maneira satisfatória à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa ser eficiente, não só em obediência ao princípio constitucional, mas também porque tudo que ela faz demanda tempo e tem um custo financeiro;

CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório (pregão presencial n.º. 004/2019), que culminou na contratação de três empresas, gerou um desperdício de força e possivelmente de dinheiro, desde o início até a conclusão da licitação e, ao final, mostrou-se inútil, sem a aquisição de qualquer bem;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, em vista do esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Arcoverde para que no prazo de 10 (dez) dias úteis informe os motivos pelos quais levaram a realizar a licitação na modalidade pregão (n.º. 004/2019) e o porque ela restou inócua, sem comprovante de aquisição de bens e de pagamento, mesmo existindo a necessidade da compra dos itens licitados, com empresas habilitadas para tanto, contudo, nenhum item foi adquirido, indo totalmente de encontro ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e da economicidade (art. 70, caput, da CF/88);

2) Instrua-se o ofício com:

- cópia da representação inicial;
- cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se

Arcoverde 23 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 02291.000.263/2021
Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.263/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.263/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DE ARCOVERDE/PE

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que o Poder Legislativo do município aprovou uma nova legislação para o conselho, aumentando o número de membros, possivelmente contrariando a lei que rege os conselhos municipais de saúde e que, por isso, alguns membros que foram empossados após estariam em situação irregular;

CONSIDERANDO a notícia de que com as novas nomeações estaria ocorrendo um aparelhamento político-partidário no conselho, tendo em vista que um grupo político do município estaria à frente das indicações para os cargos;

CONSIDERANDO que tais condutas podem configurar nepotismo e, por conseguinte, ato de improbidade administrativa atentando contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021;

CONSIDERANDO que, em que pese o Município de Arcoverde ter se manifestado no presente procedimento, este não apresentou a nomeação/posse dos membros, indicando se eles têm relação de parentesco entre si ou entre os membros do Poder Executivo ou Legislativo municipal, devendo, também, comprovar a paridade quanto aos membros do CMS;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) A expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde para que cumpra com o anteriormente determinado, a fim de que apresente a nomeação/posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, indicando se eles têm relação de parentesco entre si ou com membros dos Poderes Executivo e/ou Legislativo municipal, devendo, também, comprovar a paridade quanto aos membros do CMS, sob pena de incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

b) Instruam-se os ofícios com:

- 1) cópia da representação inicial;
- 2) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde 23 de agosto de 2023

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.000.630/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.630/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.630/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.630 /2023, na qual se relata que o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco estaria negando autorização para realização do tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização do tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para tratar dos fatos objeto da presente investigação, conforme os fatos descritos na denúncia (cópia em anexo);
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02140.000.754/2022

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.754/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.754/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposto cometimento de vícios de construção pela Construtora Multitécnica Engenharia Ltda no Condomínio Residencial Ecovila Yapoatan.

INVESTIGADO: Construtora Multitécnica Engenharia Ltda

REPRESENTANTE: Condomínio Residencial Ecovila Yapoatan;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Tendo em vista a existência de laudos técnicos divergentes nos autos, sobre a existência de vício de construção, reitere-se a GEMAT, com urgência, a entrega de laudo técnico conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência a Representante do último despacho, informando que independente da conclusão do laudo técnico ministerial, seja por inexistência ou não de vício de construção, o referido Condomínio também tem legitimidade ativa para ingressar com a devida ação judicial, conforme art. 22, parágrafo 1º da Lei n. 4591/64, no intuito de pleitear indenização por danos materiais, bem como a condenação da construtora na realização de reparos nas áreas comuns do edifício. Cabe salientar que, as responsabilidades nas esferas criminal e urbanística já estão sendo apuradas em procedimentos próprios.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de agosto de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02207.000.058/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.058/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades e possível desvio de finalidade na atuação de representantes da Câmara de Vereadores de Carpina durante a tramitação de processo legislativo que resultou na edição de decreto legislativo n. 002/2023, anulando o anterior julgamento de contas de governo referentes ao exercício de 2014 do ex-gestor municipal de Carpina/PE, ocorrido em sessão de 23 de maio de 2019, que resultou, na época, na rejeição das contas do ex-gestor Prefeito municipal, seguindo parecer do órgão colegiado do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, emanado nos autos TC n. 15100087-6;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades e desvio de finalidade na atuação de representantes da Câmara de Vereadores de Carpina durante a tramitação de processo legislativo que resultou na anulação de julgamento de contas de governo referentes ao exercício de 2014 do ex-gestor municipal de Carpina/PE

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Carpina, requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, em arquivo digitalizado tipo PDF, da: 1) cópia da íntegra do processo administrativo que tramitou naquela Casa Legislativa, referente à análise da prestação de contas de governo da Prefeitura de Carpina, exercício de 2014, posto que foi encaminhado a estes autos apenas a cópia da ata da sessão de julgamento, realizada no dia 23 de maio de 2019, que resultou na rejeição da contas do ex-gestor municipal; 2) íntegra do regimento interno daquela casa legislativa;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para exercer as funções de Secretário escrevente, mediante termo de compromisso;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 23 de agosto de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA no. 01643.000.152/2023
Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
Procedimento no. 01643.000.152/2023 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01643.000.152/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, vem, por meio desta, INSTAURAR PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem: pelos

OBJETO: Festa de Juventude - ofensa ao Decreto nº 08/2023, de janeiro de 2023, do município de Buíque/PE.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a prevenção e repressão à prática de atos e contratos administrativos que contrariem o interesse público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitir uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não

é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública

que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que a autoridade municipal de Buíque editou o Decreto nº 08 /2023, de 11 de janeiro de 2023, o qual "estabelece medidas de contenção de despesas, de ajuste fiscal e definiu outras providências";

CONSIDERANDO que, em razão das limitações impostas pelo Decreto de nº 08 /2023, houve a limitação ao essencial das despesas públicas para funcionamento dos órgãos da Administração Pública municipal, ficando suspensas as realizações de festividades e outras espécies de conagraçamentos a serem realizados a partir do

financiamento do erário, bem como a subvenção a eventos particulares e cessão de estrutura municipal e compra de fogos de artifícios;

CONSIDERANDO que, em razão do referido Decreto, ficaram também "suspensas as concessões de gratificações, férias, novas contratações e concessões de licenças-prêmio até que perdurem os efeitos do presente decreto";

CONSIDERANDO as denúncias recebidas nesta promotoria de justiça acerca do descumprimento do Decreto nº 08/2023, de 11 de janeiro de 2023, do Município de Buíque/PE, com a iminente realização da Festa da Juventude no dia 18 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que foi massivamente divulgado em meios de comunicação que a prefeitura municipal de Buíque realizará, no dia 18 de agosto de 2023, a tradicional "Festa da Juventude", no parque de Eventos São Sebastião, com atrações de renome regional e nacional;

CONSIDERANDO que a contratação de artistas nacionais/regionais para a realização das festividades locais não se apresenta como essencial, afrontando, assim, a finalidade e a razoabilidade administrativa, a qual está sob efeitos de Decreto nº 08 /2023;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, visando acompanhar o cumprimento das determinações contidas no Decreto nº 08/2023, de janeiro de 2023, do Município de Buíque/PE, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito e determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO Patrimônio Público MPPE;

- À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

- Anexe aos autos ofício expedido à Prefeitura de Buíque em 16/08/2023, a fim de que prestasse esclarecimentos acerca da realização da "Festa da Juventude" em 18 de agosto de 2023, bem como da resposta dada pela Prefeitura.

Cumpra-se.

Buíque, 17 de agosto de 2023.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02053.000.630/2023**Recife, 23 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.630/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.630/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.630 /2023, na qual se relata que o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco estaria negando autorização para realização do tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização do tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para tratar dos fatos objeto da presente investigação, conforme os fatos descritos na denúncia (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.263/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DE ARCOVERDE/PE

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que o Poder Legislativo do município aprovou uma nova legislação para o conselho, aumentando o número de membros, possivelmente contrariando a lei que rege os conselhos municipais de saúde e que, por isso, alguns membros que foram empossados após estariam em situação irregular;

CONSIDERANDO a notícia de que com as novas nomeações estaria ocorrendo um aparelhamento político-partidário no conselho, tendo em vista que um grupo político do município estaria à frente das indicações para os cargos;

CONSIDERANDO que tais condutas podem configurar nepotismo e, por conseguinte, ato de improbidade administrativa atentando contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021;

CONSIDERANDO que, em que pese o Município de Arcoverde ter se manifestado no presente procedimento, este não apresentou a nomeação/posse dos membros, indicando se eles têm relação de parentesco entre si ou entre os membros do Poder Executivo ou Legislativo municipal, devendo, também, comprovar a paridade quanto aos membros do CMS;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) A expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde para que cumpra com o anteriormente determinado, a fim de que apresente a nomeação/posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, indicando se eles têm relação de parentesco entre si ou com membros dos Poderes Executivo e/ou Legislativo municipal, devendo, também, comprovar a paridade quanto aos membros do CMS, sob pena de incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

b) Instruam-se os ofícios com:

1) cópia da representação inicial;

2) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 23 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02291.000.263/2021**Recife, 23 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.263/2021 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02291.000.128/2022
Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.128/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02291.000.128/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde no ano de 2019 realizou o pregão nº 004/2019 para compras de computadores, equipamentos de computadores diversos, objetos para uso aliados aos computadores, cadeiras de escritório, televisão 65" polegadas, tablet's, fragmentador de papel, lixeira de inox, tendo efetuado o competente pagamento, porém sem o recebimento dos objetos adquiridos.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde comprou objetos, pagou integralmente o valor e só recebeu parcialmente os produtos comprados;

CONSIDERANDO que esta conduta tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que em resposta aos questionamentos do Parquet, a Câmara de Vereadores informou que objeto da licitação do pregão presencial nº. 004/2019, foi a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arcoverde – Pernambuco, onde a abertura da sessão do respectivo certame ocorreu no dia 22 de Outubro de 2019 (anexo 8);

CONSIDERANDO que o pregão presencial nº. 004/2019 teve como vencedoras três empresas, sendo elas: Fabio Lucas WE Silva Eirelli inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.039.726/0001-97; 3P Distribuidora e Comércio de Informática LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.975.697/0001-80 e Comercial de Informática LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.114.614/0001-44 J. Gomes da Silva Magazine inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 08.980.197/0001-84, o qual foi homologado em 29/10/2019;

CONSIDERANDO que, a despeito da Câmara de Vereadores ter publicado um edital de licitação na modalidade pregão, com uma lista de itens de informática que necessitavam ser adquiridos, obtendo êxito na habilitação de três empresas, entretanto, nenhum material de informática chegou a ser comprado, conduta que vai de encontro aos postulados constitucionais da eficiência e da economicidade (CRFB, arts. 37, caput e 70, caput);

CONSIDERANDO que os contratos com as vencedoras tinham vigência até o dia 31/12/2019, ou seja, a contratação foi realizada por um período de apenas três meses;

CONSIDERANDO que eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência, fazer mais em menos tempo, de modo a efetuar a prestação de serviços públicos de maneira satisfatória à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa ser eficiente, não só em obediência ao princípio constitucional, mas também porque tudo que ela faz demanda tempo e tem um

custo financeiro;
CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório (pregão presencial nº. 004/2019), que culminou na contratação de três empresas, gerou um desperdício de força e possivelmente de dinheiro, desde o início até a conclusão da licitação e, ao final, mostrou-se inócuo, sem a aquisição de qualquer bem;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, em vista do esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório;
RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Arcoverde para que no prazo de 10 (dez) dias úteis informe os motivos pelos quais levaram a realizar a licitação na modalidade pregão (nº. 004/2019) e o porque ela restou inócuo, sem comprovante de aquisição de bens e de pagamento, mesmo existindo a necessidade da compra dos itens licitados, com empresas habilitadas para tanto, contudo, nenhum item foi adquirido, indo totalmente de encontro ao princípio da eficiência (art. 37, caput da CF /88) e da economicidade (art. 70, caput da CF/88);

2) Instrua-se o ofício com:

a) cópia da representação inicial;
b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Cumpra-se.

Arcoverde, 23 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02258.000.133/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02258.000.133/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02258.000.133/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, abaixo subscrita, na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17, da Lei nº 8.249/92, nos termos da Resolução CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, §4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93, 103, VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, "é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social";

CONSIDERANDO que, na Defesa do Patrimônio Público, cabe a esta Promotoria de Justiça atuar na prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, na tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público e no controle da legalidade dos atos de Estado (RES-CPJ no 001/2002)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal: "São funções institucionais do Ministério Público: VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, que regulamenta a Ação Civil Pública: “O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.”

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 7.347/85, que regulamenta a Ação Civil Pública: “Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, “b”, da Lei 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público: “No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO a injustificada inércia do Secretário de Saúde do Município de Chã Grande, em encaminhar documentação requisitada através do Ofício nº 02261.000.009/2022-0001, expedido nos autos do Inquérito Civil nº 02261.000.009/2022, e encaminhado duas vezes para o e-mail funcional da Secretaria (saude@chagrande.pe.gov.br), bem como entregue, uma terceira vez, em mãos, por servidor desta Promotoria de Justiça, conforme comprovante anexado aos autos;

CONSIDERANDO que a conduta omissiva do Secretário de Saúde de Chã Grande, configura, em tese, o ato de improbidade tipificado no art. 11, inciso IV, da Lei 8429/92, que dispõe: “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;”

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMPE e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do CSMPE, o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar possível prática do ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, inciso IV, da Lei 8429/92, pela pessoa de Jairo de Amorim Paiva, Secretário de Saúde de Chã Grande, por negar publicidade a atos oficiais, requisitados por esta Promotoria de Justiça, nos autos do Inquérito Civil nº 02261.000.009/2022, determinando o seguinte:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO PPTS, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, em observância ao disposto no §2º, do art. 16 da Resolução nº 003/2019 do CSMPE;
2. Notificação pessoal do Investigado para colher depoimento. Cumprase.

Gravatá, 23 de agosto de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02262.000.004/2023

Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.004/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor da manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público noticiando irregularidades e violações aos direitos dos consumidores praticados pela empresa Viação Soares, concessionária de transporte urbano, neste município de Gravatá;

CONSIDERANDO que após diligências iniciais junto ao órgão municipal de trânsito de Gravatá foi constatada a ausência de contrato com a atual empresa que realiza o serviço de transporte urbano, nesta cidade, que atua no município através de um termo aditivo de re-ratificação, datado de 23 de agosto de 1994, completamente fora do prazo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Municipal de nº 055/2022, datado de 03 de Março de 2022, que manifestou-se pela necessidade de formalização de concessão para operação do Transporte Público Urbano, no âmbito do Município de Gravatá;

CONSIDERANDO que apesar da irregularidade contratual, o órgão municipal de trânsito requisitou as informações referentes ao valor da tarifa de transporte público, relação das rotas operadas, quantitativo total de veículos e idade da frota, no entanto, não houve resposta por parte da empresa que realiza o serviço de transporte urbano em Gravatá;

CONSIDERANDO que o Departamento de Trânsito deu início aos estudos necessários para realização de concessão pública para o transporte público urbano, nesta cidade, esclarecendo que a etapa do planejamento da licitação deverá ser previamente analisada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o transporte é um direito social garantido pela Constituição Federal (art. 6º), que assegura tal benefício aos cidadãos, atinente às condições ideais para promoção básica da dignidade do ser humano;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos do consumidor e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos com vistas a adoção de medida judicial, resolvo:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 2) Encaminhe-se cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, para providências que reputar cabíveis no que se refere a ausência de procedimento licitatório para a concessão ou permissão de prestação do serviço de transporte coletivo municipal;
- 3) Notifique-se o representante legal da empresa Soares (Rodoviária Gravataense LTDA ME), a fim de que apresente relação dos veículos que compõe a frota de ônibus que realizam o transporte urbano em Gravatá, com documentação dos motoristas, rotas e horários, valores das tarifas, comprovação das últimas vistorias realizadas, existência de elevadores para cadeirantes e espaço reservados aos titulares da gratuidade (idosos e pessoas com deficiência), no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Gravatá, 21 de agosto de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02207.000.058/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.058/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades e possível desvio de finalidade na atuação de representantes da Câmara de Vereadores de Carpina durante a tramitação de processo legislativo que resultou na edição de decreto legislativo n.

002/2023, anulando o anterior julgamento de contas de governo referentes ao exercício de 2014 do ex-gestor municipal de Carpina/PE, ocorrido em sessão de 23 de maio de 2019, que resultou, na época, na rejeição das contas do ex-gestor Prefeito municipal, seguindo parecer do órgão colegiado do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, emanado nos autos TC n. 15100087-6;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades e desvio de finalidade na atuação de representantes da Câmara de Vereadores de Carpina durante a tramitação de processo legislativo que resultou na anulação de julgamento de contas de governo referentes ao exercício de 2014 do ex-gestor municipal de Carpina/PE

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Atuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Carpina, requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, em arquivo digitalizado tipo PDF, da: 1) cópia da íntegra do processo administrativo que tramitou naquela Casa Legislativa, referente à análise da prestação de contas de governo da Prefeitura de Carpina, exercício de 2014, posto que foi encaminhado a estes autos apenas a cópia da ata da sessão de julgamento, realizada no dia 23 de maio de 2019, que resultou na rejeição da contas do ex-gestor municipal; 2) íntegra do regimento interno daquela casa legislativa;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeado o servidor José Leonardo da Silva para exercer as funções de Secretário escrevente, mediante termo de compromisso;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 23 de agosto de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02207.000.091/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.091/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.091/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes durante a execução de contrato de empresa de engenharia para realização de obras de construção de creche pela Prefeitura de Lagoa do Carro no loteamento Maria Betânia, naquele município;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fraudes durante a execução de contrato de engenharia para realização de obras de construção de creche pela Prefeitura de Lagoa do Carro no loteamento Maria Betânia, naquele município;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
 - 2) Encaminhem-se os autos à análise técnica pelo setor GEMAT/MPPE, a fim de analisar a ocorrência de irregularidades na execução do referido contrato administrativo de engenharia celebrado pela Prefeitura de Lagoa do Carro e encaminhar relatório técnico a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
 - 5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para exercer as funções de Secretário escrevente, mediante termo de compromisso;
 - 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.
- Cumpra-se.

Carpina, 23 de agosto de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02299.000.046/2023 Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.046/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02299.000.046 /2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Fundação Itaú para Educação e Cultura, por meio do Itaú Social, lançou em 2022 o Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para destinação de parte dos recursos do Imposto de Renda do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A;

CONSIDERANDO que objetivo do referido Edital era apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que permite que Pessoas Jurídicas, tributadas pelo lucro real, possam destinar até 1% do seu Imposto de Renda Devido para esta finalidade;

CONSIDERANDO que o Edital Fundos da Infância e da Adolescência de 2022 priorizou a seleção de propostas que, considerando os desafios e incertezas do atual contexto socioeconômico, tiveram como princípio básico orientador de

suas ações um ou mais dos seguintes eixos temáticos: promoção da vida e da saúde; enfrentamento e prevenção de violações de direitos; garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO que as empresas do conglomerado Itaú destinaram ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipojuca-PE o valor de R\$ 249.750,00 para execução do projeto denominado Mudart-Tocando A Vida Com Você, priorizado pelo Conselho do município;

CONSIDERANDO que o CMDCA informou, através do Ofício nº019/2023, que a entidade desenvolverá no seu plano de trabalho o valor total de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos) reais, cujo o plano de trabalho já consta ajustado e adaptado, tendo em vista previsão contida no art. 2º da Resolução 04/2011 do Conselho Municipal da Criança do Adolescente do Ipojuca - CMDCA que prevê que 20% (vinte por cento) dos valores captados pelas entidades chanceladas, deverão ser retidos para a universalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDECA/IP;

CONSIDERANDO que foi apresentado o orçamento discriminado de forma pormenorizada dos custos do projeto "Mudart - Tocando a vida com você", com os custos de material semidurável, material de consumo, alimentação, aluguel e recursos humanos, bem como foram informados quem são os integrantes da equipe responsável pela execução do projeto, junto aos telefones e endereços eletrônicos; CONSIDERANDO que o Itaú Social informou que trará ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, no início de 2024, o relatório do referido projeto que for encaminhado pelo Conselho Municipal de Ipojuca-PE, contendo os resultados obtidos com a sua execução ao longo do presente ano;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de fiscalizar a aplicação da quantia destinada pelo Conglomerado Itaú Social ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipojuca-PE, para utilização no Projeto "Mudart - Tocando a vida com você".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - Oficie-se o responsável pelo Projeto "Mudart - Tocando a vida com você", para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) informe como está o andamento do projeto, pontuando quais atividades estão sendo realizadas atualmente;
- b) indique quais os dias da semana e horários em que são realizados os ensaios e as aulas, bem como a localização, a fim de possibilitar posterior visita ao projeto;
- c) encaminhe fotografias e/ou outros documentos como forma de comprovação das informações.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração:

1. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento;
 2. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE;
 3. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.
- Cumpra-se.

Ipojuca, 02 de agosto de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02291.000.128/2022 Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.128/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02291.000.128/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde no ano de 2019 realizou o pregão n.º 004/2019 para compras de computadores, equipamentos de computadores diversos, objetos para uso aliados aos computadores, cadeiras de escritório, televisão 65" polegadas, tablet's, fragmentador de papel, lixeira de inox, tendo efetuado o competente pagamento, porém sem o recebimento dos objetos adquiridos.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde comprou objetos, pagou integralmente o valor e só recebeu parcialmente os produtos comprados;

CONSIDERANDO que esta conduta tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que em resposta aos questionamentos do Parquet, a Câmara de Vereadores informou que objeto da licitação do pregão presencial nº. 004/2019, foi a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arcoverde – Pernambuco, onde a abertura da sessão do respectivo certame ocorreu no dia 22 de Outubro de 2019 (anexo 8);

CONSIDERANDO que o pregão presencial nº. 004/2019 teve como vencedoras três empresas, sendo elas: Fabio Lucas WE Silva Eirelli inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.039.726/0001-97; 3P Distribuidora e Comércio de Informática LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.975.697/0001-80 e Comercial de Informática LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.114.614/0001-44 J. Gomes da Silva Magazine inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 08.980.197/0001-84, o qual foi homologado em 29/10/2019;

CONSIDERANDO que, a despeito da Câmara de Vereadores ter publicado um edital de licitação na modalidade pregão, com uma lista de itens de informática que necessitavam ser adquiridos, obtendo êxito na habilitação de três empresas, entretanto, nenhum material de informática chegou a ser comprado, conduta que vai de encontro aos postulados constitucionais da eficiência e da economicidade (CRFB, arts. 37, caput e 70, caput);

CONSIDERANDO que os contratos com as vencedoras tinham vigência até o dia 31/12/2019, ou seja, a contratação foi realizada por um período de apenas três meses;

CONSIDERANDO que eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência, fazer mais em menos tempo, de modo a efetuar a prestação de serviços públicos de maneira satisfatória à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa ser eficiente, não só em obediência ao princípio constitucional, mas também porque tudo que ela faz demanda tempo e tem um custo financeiro;

CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório (pregão presencial nº. 004/2019), que culminou na contratação de três empresas, gerou um desperdício de força e possivelmente de dinheiro, desde o início até a conclusão da licitação e, ao final, mostrou-se inócuo, sem a aquisição de qualquer bem;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, em vista do esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Arcoverde para que no prazo de 10 (dez) dias úteis informe os motivos pelos quais levaram a realizar a licitação na modalidade pregão (nº. 004/2019) e o porque ela restou inócua, sem comprovante de aquisição de bens e de pagamento, mesmo existindo a necessidade da compra dos itens licitados, com empresas habilitadas para tanto, contudo, nenhum item foi adquirido, indo totalmente de encontro ao princípio da eficiência (art. 37, caput da CF /88) e da economicidade (art. 70, caput da CF/88);

2) Instrua-se o ofício com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 23 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.630/2023 **Recife, 23 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.630/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.630/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 02053.000.630 /2023, na qual se relata que o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco estaria negando autorização para realização do tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização do tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para tratar dos fatos objeto da presente investigação, conforme os fatos descritos na denúncia (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02291.000.263/2021

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.263/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.263/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DE ARCOVERDE/PE

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que o Poder Legislativo do município aprovou uma nova legislação para o conselho, aumentando o número de membros, possivelmente contrariando a lei que rege os conselhos municipais de saúde e que, por isso, alguns membros que foram empossados após estariam em situação irregular;

CONSIDERANDO a notícia de que com as novas nomeações estaria ocorrendo um aparelhamento político-partidário no conselho, tendo em vista que um grupo político do município estaria à frente das indicações para os cargos;

CONSIDERANDO que tais condutas podem configurar nepotismo e, por conseguinte, ato de improbidade administrativa atentando contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021;

CONSIDERANDO que, em que pese o Município de Arcoverde ter se manifestado no presente procedimento, este não apresentou a nomeação/posse dos membros, indicando se eles têm relação de parentesco entre si ou entre os membros do Poder Executivo ou Legislativo municipal, devendo, também, comprovar a paridade quanto aos membros do CMS;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) A expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde para que cumpra com o anteriormente determinado, a fim de que apresente a nomeação/posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, indicando se eles têm relação de parentesco entre si ou com membros dos Poderes Executivo e/ou Legislativo municipal, devendo, também, comprovar a paridade quanto aos membros do CMS, sob pena de incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

b) Instruam-se os ofícios com:

1) cópia da representação inicial;

2) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 23 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.179/2023
Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.179/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.179/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PAp 01891.000.964/2021 - Acompanhar as melhorias na educação inclusiva da CRECHE MUNICIPAL UNIDOS VENCEREMOS.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e

habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) peças e documentos extraídos do PAp 01891.000.964/2021, narrando a necessidade de acompanhamento da educação inclusiva, no âmbito da Creche Municipal Unidos Venceremos, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito da conclusão do serviço de requalificação na Creche Municipal Unidos Venceremos, visto que seriam tais obras o óbice à oferta regular de educação especializada na unidade, no prazo 10 (dez) dias úteis;

3) cientificar o Analista em Pedagogia acerca da concessão de dilação de prazo para a realização da averiguação pedagógica até 07.09.2023.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02293.000.011/2023
Recife, 2 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02293.000.011/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02293.000.011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fomentar a instituição e implementação, em Ipojuca/PE, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9603/2018, Lei 13.431 /2017 e Res. 235/2023, do CONANDA) e do correspondente fluxo intersetorial de atendimento.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo certo que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90) e que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 13.431/2017, que faz expressa referência à “rede de proteção”, foram estabelecidos mecanismos, diretrizes e princípios de integração das políticas de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que as previsões da Lei nº 13.431/2017 foram regulamentadas pelo Decreto nº 9.603/2018, que prevê (art. 9º, I) a criação de um “Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência”, ao qual incumbe uma série de tarefas, como “articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento”, definindo papéis e instituindo mecanismos de registro, sistematização, controle e compartilhamento de informações entre seus diversos componentes, e com outros órgãos e autoridades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, a fim de instrumentalizar e pôr em prática a previsão do art. 9º, I, do Decreto 9.603/2018, estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas

ou Testemunhas de Violência nas suas localidades deverão articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como deverão fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes e buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local, e que serão compostos por representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para instituir e operacionalizar os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, notadamente em âmbito municipal, garantir o pleno funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e, por conseguinte, viabilizar a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal organizar e preparar seus programas e serviços, qualificar seus agentes, definir papéis, estruturar seus equipamentos, possibilitando o pleno cumprimento dos fluxos e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência para fazer frente aos problemas que afligem suas crianças e adolescentes (assim como suas respectivas famílias) de imediato, na medida em que surgirem, intervindo com o máximo de presteza e profissionalismo na apuração de suas causas e em sua efetiva solução, sem prejuízo da realização de ações de cunho preventivo, no contexto mais amplo da supramencionada política de atendimento, seguindo as orientações e determinações das normativas adequadas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ipojuca, solicitando que seja informado, no prazo de até 10 dias, sobre as providências adotadas para a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, cuja obrigatoriedade foi estabelecida na Resolução 235 /2023 do CONANDA, em atenção à previsão do art. 9, inciso I do Decreto 9603/2018, bem como se já foram iniciadas as tratativas para elaboração de fluxo de atendimento pela rede de proteção municipal a crianças e adolescentes vítimas de violência (Lei 13.431 /2017);
- 2) Providencie-se a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à CGMP e ao CAOIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Ipojuca, 02 de agosto de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.176/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.002.176/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01891.002.176/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peça do PAp 01891.000.127/2021 - Acompanhar a regularização do funcionamento do Centro Educacional, Social e Cultural - CESC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF/1988);

5) peças e documentos extraídos do PAp 01891.000.127/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de credenciamento do Centro Educacional, Social e Cultural - CESC junto à Municipalidade;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento acerca do envio - ou não - da cópia do Alvará de Localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura do Recife/CELIC/SECON por parte do Centro Educacional, Social e Cultural - CESC Coqueiral, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.058/2023**Recife, 23 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
 Procedimento nº 02207.000.058/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades e possível desvio de finalidade na atuação de representantes da Câmara de Vereadores de Carpina durante a tramitação de processo legislativo que resultou na edição de decreto legislativo n. 002/2023, anulando o anterior julgamento de contas de governo referentes ao exercício de 2014 do ex-gestor municipal de Carpina/PE, ocorrido em sessão de 23 de maio de 2019, que resultou, na época, na rejeição das contas do ex-gestor Prefeito municipal, seguindo parecer do órgão colegiado do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, emanado nos autos TC n. 15100087-6;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades e desvio de finalidade na atuação de representantes da Câmara de Vereadores de Carpina durante a tramitação de processo legislativo que resultou na anulação de julgamento de contas de governo referentes ao exercício de 2014 do ex-gestor municipal de Carpina/PE

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Carpina, requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, em arquivo digitalizado tipo PDF, da: 1) cópia da íntegra do processo administrativo que tramitou naquela Casa Legislativa, referente à análise da prestação de contas de governo da Prefeitura de Carpina, exercício de 2014, posto que foi encaminhado a estes autos apenas a cópia da ata da sessão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

juízo, realizada no dia 23 de maio de 2019, que resultou na rejeição das contas do ex-gestor municipal; 2) íntegra do regimento interno daquela casa legislativa;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para exercer as funções de Secretário escrevente, mediante termo de compromisso;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 23 de agosto de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);

5) a notícia anônima datada de 26.05.2023, realizada perante a Ouvidoria o MPPE, narrando diversas irregularidades na oferta de alimentos aos estudantes da EREFEM (Escola de Referência do Ensino Fundamental e Médio) São Miguel;

6) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Conselho de Alimentação Escolar de Pernambuco (CAE-PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, vistoria in loco na EREFEM São Miguel, localizada na 2ª TRAVESSA SIRIJI - ALTO DO MANDU, Recife/PE, a fim de verificar a regular implementação do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), na referida unidade escolar.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.545/2023

Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.545/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.545/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: AUDÍVIA Nº 980960 - acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da EREFEM São Miguel

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência

PORTARIA Nº Procedimento nº 01940.000.843/2022

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.843/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.843/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail encaminhado pelo CAO Meio Ambiente - MPPE, sobre infração ambiental.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Expeça-se ofício ao IBAMA solicitando o envio, no prazo de 30 dias, da conclusão do procedimento administrativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Salgueiro, 23 de agosto de 2023.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02309.000.005/2023
Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02309.000.005/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02309.000.005/2023

O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Comunicação enviada pela Fundação Itaú Social com a finalidade de dar ciência ao Ministério Público a respeito da prestação de contas relativa ao repasse de R\$ 250.000,00 ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmares por força do Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2021, executado em 2022.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. encaminhe-se cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO INF NCIA, bem como à Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2. Certifique-se o Cartório desta Promotoria de Justiça se foi recebida resposta do COMDECA ao ofício expedido, em caso de certidão negativa, reitere-se.

Cumpra-se.

Palmares, 21 de agosto de 2023.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02135.000.085/2023
Recife, 22 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.085/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02135.000.085/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado com o objetivo de averiguar o possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação, dentre outras normas, tendo em vista a não prestação de informações solicitadas pelo denunciante dos autos do IC 02142.000.231/2021 à Secretaria de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, tais como: o nome da rua, bairros beneficiados, duração da requalificação, o tipo de serviço de requalificação que as 600 ruas receberam, qual o valor pago por cada rua face o serviço de requalificação, qual empresa realizou tal serviço.

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram as investigações nos autos do Inquérito civil de nº 02142.000.231/2021 - anteriormente tombado sob o nº 56 /19 junto ao sistema Arquimedes - no qual o manifestante Daniel Alves Bezerra narrou possíveis irregularidades na requalificação de mais de seiscentas ruas no município de Jaboatão dos Guararapes, onde este exercia a função de vereador.

Outrossim, o manifestante narrou possíveis irregularidades atinentes ao descumprimento da Lei de Acesso à informação e falta de transparência da gestão, vez que a edilidade teria se omitido em prestar esclarecimentos acerca dos valores pagos, nome das ruas beneficiadas, duração da requalificação e demais dados sobre a obra.

CONSIDERANDO que, mesmo após a tramitação do Inquérito Civil de nº 02142.000.231/2021 ainda persiste a necessidade de colheita de novas informações, a serem apresentadas pelo ente público, sendo necessária realização de audiência extrajudicial, diante da complexidade da matéria;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da Portaria Nº 0291/2017, em tese, deve ser de 03 (três) anos para seu término, como parâmetro estabelecido sob a ótica da atividade correcional.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Instaure-se o presente IC;

b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

c) Determino que seja juntado ao presente procedimento cópia dos autos 02142.000.231/2021.

d) Voltem-me os autos conclusos para inclusão do procedimento na pauta de audiências.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de agosto de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO n. 01643.000.152/2023**Recife, 17 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento n. 01643.000.152/2023 - Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da

Promotoria de Justiça desta cidade, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantia; promovendo as medidas necessárias à sua

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a prevenção e repressão à prática de atos e contratos administrativos que contrariem o interesse público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que a autoridade municipal de Buíque editou o Decreto nº 08

/2023, de 11 de janeiro de 2023, o qual “estabelece medidas de contenção de despesas, de ajuste fiscal e definiu outras providências”; CONSIDERANDO que, em razão das limitações impostas pelo Decreto de nº 08

/2023, houve a limitação ao essencial das despesas públicas para funcionamento dos órgãos da Administração Pública municipal, ficando suspensas as realizações de festividades e outras espécies de congraçamentos a serem realizados a partir do financiamento do erário, bem como a subvenção a eventos particulares e cessão de estrutura municipal e compra de fogos de artifícios;

CONSIDERANDO que, em razão do referido Decreto, ficaram também “suspensas as concessões de gratificações, férias, novas contratações e concessões de licenças-prêmio até que perdurem os efeitos do presente decreto”;

CONSIDERANDO que outras festividades tradicionais da cidade de Buíque, a saber, Festejos de Carnaval e São Pedro, foram

cancelados ao longo do corrente ano, em razão dos efeitos do Decreto nº 08/2023;

CONSIDERANDO que a contratação de artistas nacionais/regionais para a realização das festividades locais não se apresenta como essencial, afrontando, assim, a finalidade e a razoabilidade administrativa, a qual está sob efeitos de Decreto nº 08 /2023;

CONSIDERANDO que foi massivamente divulgado em meios de comunicação que a prefeitura municipal de Buíque realizará, no dia 18 de agosto de 2023, a tradicional “Festa da Juventude”, no parque de Eventos São Sebastião, com atrações de renome regional e nacional; CONSIDERANDO que o não atendimento à recomendação formal do Ministério Público implica a caracterização do dolo imprescindível à configuração de ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que o ato representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu dever de atuar licitamente e às consequências que podem advir do não cumprimento;

CONSIDERANDO que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis;

RESOLVE:

– RECOMENDAR AO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE

/PE que, seguindo a finalidade do Decreto nº 08/2023, de janeiro de 2023, do município de Buíque/PE, limite os gastos do município ao essencial das despesas públicas para funcionamento dos órgãos da Administração Pública municipal, não realizando, portanto, gastos com festividades mediante a utilização de recursos públicos enquanto estiverem em vigor as limitações impostas no referido decreto, as quais impõem restrições, inclusive, a direitos dos trabalhadores do município;

– REQUISITAR AO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE

/PE que informe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da presente, o acatamento da presente RECOMENDAÇÃO e relacione as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, a fim de se evitar, assim, a execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis;

– REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Buíque, para conhecimento e cumprimento;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO Patrimônio Público MPPE, para conhecimento e registro;

À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Afixe-se a presente recomendação no átrio do Fórum de Buíque/PE, local onde funciona esta Promotoria.

Buíque, 17 de agosto de 2023.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotor de Justiça de Buíque.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 026/2023****Recife, 24 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoOUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 026/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000055.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
0066.2023.CPL.PE.0043.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000096.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação
de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de
Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

5.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA
DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial
de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou
pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou
impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE
CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.435/2023

ONDE SE LÊ:

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	MEMBRO	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÕES
07	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	Março de 2011 (Zona Eleitoral do Recife)	Assessor da Corregedoria Geral do MP

LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	MEMBRO	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÕES
07	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	Março de 2011 (Zona Eleitoral do Olinda)	Assessor da Corregedoria Geral do MP

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.442/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.08.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo De Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.08.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada

Matricula	Nome do servidor	Cargo	Lotação
188058-6	JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário
188651-7	LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS	TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA	Departamento Ministerial de Soluções de TI
188073-0	TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº **02289.000.233/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas**1) Da equipe de referência:**

a) Quanto à definição da equipe de referência do CREAS, que tem como parâmetros a NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011, em Municípios de médio porte, que é o caso de Arcoverde, a equipe deve ser composta, no mínimo, Equipe de referência: 1 Coordenador, 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogos, 1 Advogado, 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem de usuários) e 2 Auxiliares Administrativos, de acordo com o próprio quadro constante na NOB-RH/SUAS:

CREAS

Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 026/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000055.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0066.2023.CPL.PE.0043.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000096.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1. **REGISTRO DE PREÇOS**, com período de validade de 12 (doze) meses, visando a fornecimento de **MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL – MANUTENÇÃO – MOP E PLACA DE SINALIZAÇÃO**, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	MILLENIO LICITACOES LTDA		
CNPJ:	41.467.016/0001-96	Inscrição Estadual:	0956003-37
Endereço:	Rua Rio Xingu, 305, Ibura de Baixo, Recife/PE		
Telefone/FAX:	(81) 98689-2987	E-mail:	millenium_licitacoes@outlook.com
Representante:	JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS NETO		

ITEM: 1 ;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5099889	(5099889) - PLACAS SINALIZAÇÃO INTERNA - PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO, NYLON, MEDINDO 375MM X 375MM X 410 MM, COMPACTA, TIPO CAVALETE DOBRÁVEL, NA COR AMARELA.	NOBRE	UND	300	R\$ 39,49	R\$ 11847,00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 11.847,00
ONZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS							

B) Empresa:	FORTEIMP COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		
CNPJ:	11.028.513/0001-27	Inscrição Estadual:	0970488-44
Endereço:	Rua AMELIA XAVIER SAMPAIO, 12, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE CEP 51170-220		
Telefone/FAX:	(81) 99958.0901	E-mail:	fortelimpcomercio@hotmail.com
Representante:	MARCO ANTÔNIO DE FREITAS ALHEIROS FILHO		

ITEM(NS): 2 e 3;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	5720672	(5720672) - MOP - TIPO ÚMIDO, EM FIBRAS DE ALGODÃO CRU 300G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 78,00 X 40,00 X 39,00 CM (CXLXA), COM ESPREMEDOR, DIVISÓRIAS FIXAS, CANTOS ARREDONDADOS E KIT ACESSÓRIO, DISPOSTO EM BALDE DOBLO 30 LITROS, CONTENDO 2 REFIS PADRÕES, 1 CABO DE ALUMÍNIO TELECÓSPIO DE 1,40M, 1 GARRA PARA ADAPTAR CABO REFIL E 1 PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO, TIPO CAVALETE DOBRÁVEL, NA COR AMARELA.	BALDE BRALÍMPIA, MOP ÚMIDO MAXITEX, CABO DE ALUMINIO NYCOL, GARRA NYCOL E PLACA MOPPITA	UND	225	R\$ 505,00	R\$ 113.625,00
3	5720672	(5720672) - MOP - TIPO ÚMIDO, EM FIBRAS DE ALGODÃO CRU 300G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 78,00 X 40,00 X 39,00 CM (CXLXA), COM ESPREMEDOR, DIVISÓRIAS FIXAS, CANTOS ARREDONDADOS E KIT ACESSÓRIO, DISPOSTO EM BALDE DOBLO 30 LITROS, CONTENDO 2 REFIS PADRÕES, 1 CABO DE ALUMÍNIO TELECÓSPIO DE 1,40M, 1 GARRA PARA ADAPTAR CABO REFIL E 1 PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO, TIPO CAVALETE DOBRÁVEL, NA COR AMARELA.	BALDE BRALÍMPIA, MOP ÚMIDO MAXITEX, CABO DE ALUMINIO NYCOL, GARRA NYCOL E PLACA MOPPITA	UND	75	R\$ 505,00	R\$ 37.875,00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 151.500,00
CENTO E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 163.347,00
CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS

5.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**